



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.274/2008

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de sua competência que lhe atribui a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, observado ainda a legislação infraconstitucional, aprovou e eu, **WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2009/2012 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2009, subsídio mensal no valor de R\$ 1.949,71 ( Um mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos);

**§ 1º** O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 974,85 (Novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

**§ 2º** Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2009, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

**Art. 3º** A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada;

**Art. 4º** Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução;

**Parágrafo único.** As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos;

**Art. 5º** A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

recebendo os vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

**Parágrafo único.** A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

**Art. 6º** As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 50% (Cinquenta por cento), por sessão.

**Parágrafo único.** Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto;

**Art. 7º** É assegurado aos Vereadores e ao Presidente da Câmara, no mês de dezembro de cada ano, o valor correspondente ao subsídio de Vereador a título de gratificação natalina.

**Art. 8.º** - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias;

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul aos 17 dias do mês de junho de 2008.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração